



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 030 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO QUE MENCIONA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados as manutenções necessárias as festividades de final de ano no Município de Cipotânea. (Réveillon).

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Sub - unidade: 1 – SERVIÇO DE CULTURA

Função:13 – CULTURA

Sub – Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 005 – PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO

Atividade: 2.0016 – REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES POPULARES MUNICIPAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte – 2.500.000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor – R\$ 150.000,00.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 27 de outubro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI N.º 030 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado à execução das festividades públicas de Réveillon no Município de Cipotânea.

Importa destacar que a Administração Municipal encontra-se **programando 05 (cinco) dias de festividade**, compreendidos entre os dias **30 de dezembro de 2025 e 03 de janeiro de 2026**, sendo que no montante aqui solicitado estão incluídos os custos referentes à contratação de **palco, som, telões em LED, gradil, banheiros químicos, bandas e DJs, serviços de brigadistas, tendas, fogos de artifícios pirotécnicos e demais estruturas necessárias** para todos os dias do evento.

Conforme demonstram os Saldos Orçamentários da Função 13 – Cultura, especificamente na ação **“Realizações de Festividades Populares Municipais”**, o saldo inicialmente previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 – no valor de **R\$ 650.000,00** – já foi integralmente executado durante as festividades realizadas ao longo do exercício de 2025, **restando saldo total de apenas R\$ 1.405,77**, conforme relatório extraído em anexo.

Dessa forma, **não há disponibilidade orçamentária suficiente** para suportar novas despesas com festividades, especialmente aqueles referentes à celebração de Réveillon, evento tradicional e de grande relevância cultural, turística e social para o Município.

Ressalta-se ainda que o percentual de **15% de suplementação autorizado na LOA 2025** vem sendo destinado prioritariamente ao atendimento de despesas rotineiras e essenciais da Administração, como **custeio contínuo dos serviços**



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos e despesas obrigatórias, incluindo folha de pagamento, não sendo possível sua utilização para despesas eventuais de festividades, sob pena de causar prejuízos à regular execução orçamentária.

Portanto, para garantir a continuidade das políticas públicas de valorização cultural e incentivo ao turismo, bem como assegurar à população **um evento público seguro, organizado e compatível com a tradição local**, torna-se imprescindível a utilização do **superávit financeiro apurado no exercício anterior**, medida **legal** – com fundamento no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, **legítima** – por assegurar a correta aplicação dos recursos públicos – e **orçamentariamente adequada** – por observar as restrições da legislação vigente.

Assim, **contamos com a sensibilidade e a aprovação deste Plenário**, possibilitando que o Município realize as festividades de virada do ano com segurança jurídica, equilíbrio orçamentário e pleno atendimento ao interesse público.

Nestes termos, pede-se aprovação.

Cipotânea, 27 de outubro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL